



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1897

Divulgação terça-feira, 28 de abril de 2020

- Página 70

Publicação quarta-feira, 29 de abril de 2020



MARCO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 045/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A.
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARDIOVORSOR COM DESFIBRILADOR PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO
ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 2456 – 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 31.612,00 (trinta e um mil seiscientos e doze reais)

VIGÊNCIA: 27/04/2020 a 27/07/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 27/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.920/2020.

Dispõe sobre a aplicabilidade e adequação da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 - Reforma da Previdência, com relação à alíquota da contribuição previdenciária do Poder Executivo e Legislativo Municipal, suas autarquias e fundações, e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT – PREVI-JUÍNA, instituído pela Lei Municipal n.º 830/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A alíquota de contribuição mensal dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT – PREVI-JUÍNA, passa a ser:

I - ativos, definidas pelo § 1.º, do art. 149, da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal; e,

III - inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal;

Art. 2.º A contribuição previdenciária ordinária a cargo do Poder Executivo e Legislativo Municipal, suas autarquias e fundações, fica minorada para 18,31% (dezoito vírgula trinta e um por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,30% (onze vírgula trinta por cento) relativo ao custo normal e 7,01% (sete vírgula um por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado, conforme o déficit atuarial demonstrado no ANEXO I, e estabelecido com base no Relatório Técnico Sobre os Resultados da Avaliação Atuarial, constante do ANEXO II, ambos da presente Lei Complementar, que dessa passam a ser partes integrantes.

Parágrafo Único. A contribuição previdenciária ordinária que trata o *caput*, do presente artigo, somente será majorada, mediante Lei Complementar e com base em Avaliação Atuarial, cuja periodicidade será no mínimo anual, limitada ao dobro da contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a teor do art. 2.º, da Lei Federal n.º 9.717/98.

Art. 3. Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT - PREVI-JUÍNA poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Juína-MT.

Art. 4.º São benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT - PREVI-JUÍNA somente as aposentadorias e pensões por morte.

Parágrafo Único. Os demais benefícios constantes na Lei Municipal n.º 830/2005, ficam de responsabilidade do Poder Executivo e Legislativo Municipal, suas autarquias e fundações, passando a ser de natureza estatutária.

Art. 5.º Lei Complementar Municipal reformulará a Lei Municipal n.º

830/2005, nos termos da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no *caput*, do presente artigo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT - PREVI-JUÍNA, por meio de sua empresa de assessoria e consultoria, encaminhará um anteprojeto de Lei Complementar à Procuradoria Geral do Município, para análise e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I - em relação aos arts. 1.º e 2.º, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação; e,

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação.
Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, aquelas constantes da Lei Municipal n.º 830/2005.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei Complementar n.º 1.920/2020

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	7,01%
2021	7,88%
2022	8,74%
2023	9,60%
2024	10,47%
2025	11,33%
2026	12,19%
2027	13,06%
2028	13,92%
2029	14,79%
2030	15,65%
2031	16,51%
2032	17,38%
2033	18,24%
2034	19,11%
2035	19,97%
2036	20,83%
2037	21,70%
2038	22,56%
2039	23,42%
2040	24,29%
2041	25,15%
2042	26,02%
2043	26,88%

ANEXO II
Lei Complementar n.º 1.920/2020

RELATÓRIO TÉCNICO
SOBRE OS RESULTADOS
DA
AVALIAÇÃO ATUARIAL

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo adm nº 059/2020
Pregão Presencial nº 024/2020

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MATO GROSSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO a grave crise financeira causada pela pandemia do



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1897

Divulgação terça-feira, 28 de abril de 2020

- Página 71

Publicação quarta-feira, 29 de abril de 2020



novo Corona vírus – COVID19 e a consequente queda de arrecadação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA - MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o princípio da autotutela administrativa, bem como o disposto no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, resolve CANCELAR em todos os seus termos o Pregão Presencial nº 024/2020, que no presente momento já se encontra suspenso sine die.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Juína – MT, 27 de Abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal de Juína

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVO PARA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA ENQUADRADA COMO ME/EPP

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº. 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MINOR PREÇO POR LOTE", para PREGÃO PRESENCIAL FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO(A) PARA ASSINAR UNICAMENTE PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DAS REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS DE LOTEAMENTOS CUJAS ÁREAS SÃO DE PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO, OU QUE SERÃO DESAPROPRIADAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **13 DE MAIO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 27 de Abril de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 010/2020

O Município de Juína, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº. 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MINOR PREÇO POR ITEM", para PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **14 DE MAIO DE 2020 ÀS 14:00 HORAS**, (Horário de Brasília-DF), onde será presidida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico acima citado ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em transparência, agenda de licitação. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados no Departamento de Licitações, situado à Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro em Juína/MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína/MT, 27 de Abril de 2020. **MARCIO ANTONIO DA SILVA**, Pregoeiro Designado, Poder Executivo, JUÍNA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PORTARIA

PORTARIA N° 533, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Nomear servidores municipais como fiscal e suplente de Contrato.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária de Administração de Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 3.773, de 19 de janeiro de 2018, e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANDERSON CAVALCANTE DE AMORIM VIEIRA**, Mat. 6626, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito como Fiscal, nomear **SOLANGE CRISTIANE DA SILVA TRONCO**, Mat. 5989, ocupante do cargo de Supervisor, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, como Suplente do Fiscal de Contrato nº 048/2020, referente a Adesão nº 006/2020, o qual tem por objeto o contrato para aquisição de máquina de sinalização viária pintura termoplástica a quente, para atender as necessidades referente a sinalização viária horizontal do Município de Lucas do Rio Verde - MT.

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas.

II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua

responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

III - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

IX - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

X - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XI - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medidas e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XV - Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XVII - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

XXVIII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXI - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXX - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato; receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXII - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE;

XXXIII - Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 13 de março de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CPF do Fiscal: 004.547.240-80	CPF do Suplente Fiscal: 936.490.451-68
Ciente em: _____ / _____ / _____	Ciente em: _____ / _____ / _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome por extenso: ANDERSON CAVALCANTE DE AMORIM VIEIRA	Nome por extenso: SOLANGE CRISTIANE DA SILVA TRONCO

Lucas do Rio Verde - MT, 13 de março de 2020.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Secretária Municipal de Administração